



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2022

*Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **JM SERVIÇOS MÉDICOS S/S**, para prestação de serviços médicos, na especialidade de pediatria.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fabiano Merence Brandão, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.925.710-86, portador Carteira de Identidade nº 1083724318, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JM SERVIÇOS MÉDICOS S/S**, inscrita no CNPJ nº 23.476.069/0001-91, com sede na Rua Santos Dumont, nº 957, Bairro Languiru, cidade de Teutônia/RS, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. LUIZ ALBERTO MATTIELLO, inscrito no CPF sob nº 386.251.489-72, portador do RG sob nº 3104605443, residente e domiciliado na cidade de Teutônia/RS, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Protocolo nº 1159/2022, Pregão Presencial nº 010/2022 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

### 1.0 – DO OBJETO

1.1 – É objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos na especialidade de pediatria para atendimento na Unidade de Saúde Municipal, de acordo com a Programação ou Escala determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de no máximo 4 (quatro) horas semanais.

1.2 – A carga horária prevista no item 1.1 é máxima, podendo, no entanto, o Município não utilizar a integralidade das horas ou, eventualmente, fazer acréscimos mensais, cujas horas deverão ser compensadas com a redução no mês de competência e, em não sendo possível no máximo, no mês subsequente.

1.2.1 – A definição da carga horária a ser cumprida competirá a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, e poderá exigir o cumprimento de carga horária fora do horário de atendimento do órgão, em horário noturno, aos finais de semana e feriados, sem que tal aspecto implique em acréscimo de quaisquer valores a serem dispendidos.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.3 – A locomoção dos profissionais até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade do licitante vencedor, excetuado deslocamento necessário dentro do Município, quando em eventual atendimento domiciliar.

1.4 – O objeto desta Licitação deve ser fornecido por pessoa jurídica regularmente constituída e executado por sócios ou por funcionários legalmente contratados pelo licitante vencedor.

1.5 – As despesas com deslocamento, para execução dos serviços e quaisquer outras, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, são de exclusiva responsabilidade da Contratada, não havendo qualquer solidariedade com o contratante.

1.6 – É de inteira responsabilidade do Município o fornecimento das ferramentas para a prestação dos serviços, inclusive veículo para deslocamentos dentro do Município ou em atendimentos.

1.7 – A Contratada se obriga a substituir qualquer profissional se, mediante simples pedido do contratante, cujo presença, seja desaconselhável para o andamento dos serviços, ou qualquer outro motivo que o contratante julgue necessário.

1.8 – A Administração reserva-se ainda, o direito de acompanhar os serviços contratados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal, ficando sujeito aos controles de execução dos serviços por parte do Município.

1.9 – O prazo do contrato será de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, havendo interesse por parte da Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93. Em caso de prorrogação contratual, o reajuste terá como base o índice oficial da URM.

## 2.0 – PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 – O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o preço de **R\$ 312,66** (trezentos e doze reais e sessenta e seis centavos), por hora, com carga horária máxima de 4 (quatro) horas semanais, cujo pagamento será realizado até o dia 10, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, no qual estão incluídos os custos, tais como: eventual locomoção até o Município, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.1.1 – O pagamento se dará através de depósito bancário, junto ao Banco Banrisul, agência nº 0946, conta nº 06.059775.0-8.

2.2 – Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência na apresentação de algum dos itens abaixo ou quanto à liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.3 – Será efetuado o pagamento mediante apresentação de:

2.3.1 – Nota fiscal contendo, a identificação da empresa contratada, número do presente contrato, o mês de competência, dia e horário da prestação dos serviços, profissional responsável pela prestação dos serviços e sua assinatura e assinatura do responsável legal da empresa;



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.3.2 – Relatório dos serviços efetuados devidamente conferido pelo fiscal do contrato;

2.3.3 – Entrega do relatório da GFIP ou equivalente, bem como, prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês.

2.3.3.1 – Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.

2.3.4 – Certidão Negativa de Débitos Federais e Certificado de Regularidade com o FGTS.

2.5 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.6 – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

### 3.0 – DOS PRAZOS:

3.1 – O prazo para a prestação dos serviços será de 01 (um) ano, a contar do dia 1º de junho de 2022. Poderá haver prorrogação do prazo, até o máximo de 60 (sessenta) meses, se houver necessidade para tal, devidamente justificada, à critério da Administração Municipal. Em caso de prorrogação contratual, o reajuste terá como base o índice oficial da URM.

### 4.0 – EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 – A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Licitações e neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

4.2 – A execução do contrato será fiscalizada Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, Sr. EDERSON DA ROCHA ou a quem este delegar a função.

### 5.0 – DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

5.1 – Da Contratada:

5.1.1 – Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 – Sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

5.1.3 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

5.2 – Do Contratante:



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.2.1 – No caso de atraso imotivado do pagamento, o Contratante sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

## 6.0 – DA RESCISÃO

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por mútuo acordo entre as partes;
- b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f) razões de interesse público;
- g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2 – Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 – A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 – Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

## 7.0 – DA DOTAÇÃO

7.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: 84.07.01.10.302.0107.2039.3.3.3.90.39.000000.0040.

## 8.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 – O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3 – A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 – As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.5 – O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 25 de maio de 2022.

**MUNICÍPIO DE PAVERAMA**  
**FABIANO MERENCE BRANDÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**  
**JM SERVIÇOS MÉDICOS S/S**  
**LUIZ ALBERTO MATTIELLO**  
**RESPONSÁVEL LEGAL**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_